TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 54/2016

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e regulamenta o pagamento por hora-aula prevista no art. 76-A da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, e no art. 6º da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, ao servidor que atuar como facilitador de aprendizagem. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com fundamento no art. 188 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e art. 76-A da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As ações de educação desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) são de atribuição da Escola da Gestão Pública (EGP) e regem-se pelos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

Parágrafo único. Compete à EGP a elaboração dos projetos de capacitação referentes a cada ação educacional, as quais deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal ou por autoridade a quem ele delegar essa atribuição. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º As ações relativas à educação corporativa regem-se pelos seguintes princípios:

I – vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias do Tribunal;

II – equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;

III – incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;

IV – busca de melhoria contínua e inovação de processos educacionais;

V – corresponsabilidade dos gestores com o processo de desenvolvimento do servidor e da equipe;

VI – avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido por essas ações nos resultados do Tribunal;

VII – estímulo à inovação de processos de trabalho, produtos e serviços; e

VIII – disseminação do conhecimento para o aperfeiçoamento profissional e institucional; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

IX - promoção contínua da orientação aos jurisdicionados, com o objetivo de fortalecer a efetividade da gestão pública e prevenir falhas administrativas. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

Seção II
Das Definições

Art. 3º Para os fins desta norma considera-se:

I - evento interno: ação educacional promovida pelo TCE-PR com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

II - evento externo: ação educacional totalmente promovida e organizada por instituição outra que não o TCE-PR; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

III - evento presencial: ação educacional realizada com a presença física de facilitadores de aprendizagem e alunos no mesmo local e ao mesmo tempo; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

IV - evento a distância: ação educacional cujo processo de ensino-aprendizagem ocorre mediante a utilização de ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, de forma síncrona ou assíncrona, para a realização das atividades por participantes e facilitadores de aprendizagem que estejam em lugares e/ou tempos diversos; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

V - facilitador de aprendizagem: servidor ou membro que participa do processo de aprendizagem em cursos e eventos, seja como palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, revisor, coordenador técnico ou acadêmico; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

VI - palestrante: facilitador de aprendizagem responsável por apresentar um tema a um grupo de pessoas com o objetivo de informar, sensibilizar ou atualizar o público sobre determinado assunto, de forma clara e acessível; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

VII - instrutor: facilitador de aprendizagem responsável pela condução didática de eventos educacionais, presenciais ou a distância, promovendo a

construção de conhecimento de forma estruturada e interativa; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

VIII - moderador ou tutor: facilitador de aprendizagem encarregado de acompanhar e mediar o processo técnico-pedagógico de eventos educacionais, prestando suporte ao palestrante ou instrutor e orientando os participantes durante a atividade; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

IX - conteudista: facilitador de aprendizagem responsável pela elaboração de materiais instrucionais, de orientação ou apoio, destinados a subsidiar as atividades de ensino-aprendizagem realizadas por palestrantes, instrutores ou diretamente pelo público-alvo; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

X - revisor: facilitador de aprendizagem encarregado da análise crítica, validação e homologação de conteúdos e materiais educacionais, assegurando a qualidade, a correção técnica e a adequação pedagógica às finalidades de ensino-aprendizagem; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

XI - coordenador técnico ou acadêmico: facilitador de aprendizagem responsável pela curadoria, seleção e homologação de conteúdos e propostas formativas, especialmente no contexto de trilhas de aprendizagem e cursos continuados de maior duração, garantindo sua coerência metodológica e alinhamento com os objetivos institucionais; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

XII - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal, abrangendo os servidores efetivos e comissionados, para os fins desta norma. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Parágrafo único. Neste texto normativo, o vocábulo evento, quando não especificado, fará referência a quaisquer das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º Compete privativamente ao Presidente do Tribunal deliberar sobre a autorização para participação de servidor em evento externo, na qualidade de aluno. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

Art. 5º A participação de membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná como facilitadores de aprendizagem em eventos externos destinados diretamente a agentes fiscalizados pelo Tribunal e que versem sobre matérias sujeitas ao controle externo poderá ocorrer, desde que previamente autorizada pela chefia imediata e posteriormente homologada pelo Presidente, observados os requisitos desta Resolução. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

§ 1º A autorização dependerá da demonstração de que: (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

I - o conteúdo da atividade guarda pertinência com as atribuições funcionais do facilitador; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

II - inexiste risco à independência funcional, à imparcialidade, à objetividade ou à imagem institucional do Tribunal; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

III - a atividade possui finalidade exclusivamente acadêmica ou educacional; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

IV - serão observadas todas as normas éticas, disciplinares e de integridade aplicáveis aos membros e servidores do Tribunal. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 2º Quando a participação ocorrer em horário de expediente, a autorização deverá conter manifestação da chefia imediata quanto: (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

I - à compatibilidade com as atividades da unidade; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

II - à inexistência de prejuízo ao serviço; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

III - à forma de compensação da jornada, quando cabível. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 3º A homologação pelo Presidente limitar-se-á à verificação da observância dos requisitos previstos neste artigo, podendo indeferi-la de forma fundamentada quando identificar risco institucional relevante. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Art. 6° Dos valores despendidos pelo Tribunal será descontado eventual auxílio financeiro pago pela entidade promotora do evento ou por qualquer outra fonte em favor do participante.

Art. 7° O período de afastamento para participação em evento é considerado como de efetivo exercício.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 8° São requisitos de habilitação do servidor para participar em eventos na qualidade de aluno:

I - verificação, pela Escola de Gestão Pública, com base no plano anual de capacitação, da pertinência do conteúdo programático e aplicação e/ou disseminação de conhecimento; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

II – (Revogado pela Resolução n.º 143/2026)

III – aprovação em processo seletivo, quando couber; e

IV – anuência expressa do dirigente da unidade de lotação do servidor.

§1º A participação em evento externo fica condicionada ao estabelecimento de compromisso de aplicação ou disseminação de

conhecimento por parte do servidor e de elaboração de relatório técnico do evento.

§2º (Revogado pela Resolução n.º 143/2026)

Art. 9º O processo de seleção de servidores para desempenhar as atividades como facilitadores de aprendizagem será realizado pela Escola de Gestão Pública e observará, dentre outros, os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

I - desempenho anterior em eventos nos quais tenha atuado como facilitador de aprendizagem, mensurado por meio de avaliação promovida pela Escola de Gestão Pública; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

II - experiência anterior como docente ou comprovada atuação técnica ou profissional nas matérias ou temáticas objeto da ação educacional; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

III – complexidade da atividade a ser realizada;

IV – disponibilidade;

V – banco de competências estabelecido pelo programa de gestão por competências.

§ 1º A Escola de Gestão Pública editará instrução de serviço disciplinando os critérios de seleção, avaliação, distribuição das atividades, atualização do cadastro permanente e prevenção de conflitos de interesse relacionados à atuação dos facilitadores de aprendizagem. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 2º A seleção dos facilitadores deverá ser precedida, preferencialmente, de chamamento público interno, amplamente divulgado, contendo: (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

I - tema da ação educacional; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

II - requisitos técnicos; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

III - critérios objetivos de seleção; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

IV - critérios de classificação; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

V - forma de designação dos facilitadores. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 3º Na seleção dos facilitadores serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, valorização da capacidade técnica e prevenção de conflitos de interesse. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 4º A Escola de Gestão Pública manterá cadastro permanente de facilitadores de aprendizagem, aberto à participação de membros e servidores que possuam formação, experiência ou qualificação compatíveis com as áreas temáticas das ações educacionais. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 5º A seleção dos facilitadores observará, sempre que possível, sistema de rodízio e ampla participação dos integrantes do cadastro, sem

prejuízo da consideração da especialização técnica exigida para cada atividade. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 6º A Escola de Gestão Pública manterá registro das seleções realizadas, dos critérios adotados e das designações efetuadas, assegurando transparência e rastreabilidade das escolhas. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Seção III
Das Obrigações do Servidor Matriculado

Art. 10. A matrícula de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em evento implica compromisso de frequência e participação regular, conforme exigências de cada evento ou programa educacional, e só poderá ser trancada ou cancelada pelos seguintes motivos:

I – licenças e afastamentos, de caráter não optativo, previstos na Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, que impeçam a continuidade da participação ou o aproveitamento no evento; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

II – autorização do Presidente do Tribunal, mediante requerimento do dirigente da unidade em que o servidor estiver lotado, com base em necessidade urgente e imprevisível do serviço; e

III – mudança de lotação que impeça a continuidade da participação ou o aproveitamento no curso.

Art. 11. A desistência de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em evento custeado, total ou parcialmente, pela Corte ensejam o recolhimento aos cofres públicos do numerário despendido e o impedimento à sua participação em evento ou programa educacional similar pelo prazo de um ano, a contar do término do evento, ressalvada a hipótese de acolhimento, pelo Presidente, de justificativa apresentada em requerimento próprio.

§ 1º Na hipótese de evento interno, o ônus é calculado a partir do rateio do custo total pelo número de alunos matriculados.

§ 2º Incluem-se no cálculo do ônus os valores de passagens e diárias concedidas.

§ 3º O impedimento previsto no caput poderá ser suspenso pelo Presidente do Tribunal mediante requerimento, devidamente justificado, do dirigente da unidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 12. A reprovação de servidor em evento cuja participação tenha sido custeada pelo Tribunal enseja a instauração de processo com o objetivo de apurar as razões da reprovação, oferecendo ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Caracterizada a incúria do servidor, serão adotadas as providências com vistas ao recolhimento, aos cofres públicos, do numerário despendido pelo Tribunal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Resolução.

§ 2º A ausência às atividades do evento deverá ser justificada junto à Escola de Gestão Pública em até dois dias úteis após o encerramento do evento. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

§ 3º A evasão ou ausência às atividades do evento acima do limite estabelecido para aproveitamento, sem comprovação tempestiva de justificativas, configura reprovação por falta.

§ 4º O deferimento da justificativa de ausência não abonará falta correspondente ao evento.

Art. 13. O Tribunal poderá utilizar e divulgar livremente os trabalhos produzidos em eventos por ele custeados total ou parcialmente, sem a necessidade de prévia anuência do servidor.

Parágrafo único. Na divulgação dos trabalhos será expressamente consignada a autoria.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DA HORA-AULA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. O pagamento da hora-aula previsto no art. 6º da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e no art. 76-A da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, poderá ser efetuado ao membro ou servidor que atuar como facilitador de aprendizagem, desde que as respectivas atividades não integrem as atribuições ordinárias do cargo ou função exercidos. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

§ 1º O recebimento da hora-aula impõe ao facilitador de aprendizagem o dever de compensar o trabalho não realizado, perante sua unidade de lotação, dentro do prazo de 1 (um) ano. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 2º Não haverá a compensação prevista no § 1º quando o facilitador de aprendizagem optar por não receber a hora-aula. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 3º Caberá ao gestor da unidade de lotação do servidor a responsabilidade de acompanhar e verificar a efetiva compensação do tempo de trabalho não realizado, nos termos do § 1º, comunicando à Diretoria de Gestão de Pessoas eventual descumprimento no prazo estabelecido, a qual deverá adotar as providências destinadas a apurar as medidas e/ou sanções cabíveis. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Art. 15. A participação de servidor em atividades que ensejem o pagamento de hora-aula condiciona-se à anuência do gestor da unidade. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

Art. 16. Não será considerada, para fins de pagamento de hora-aula, a atuação do servidor em: (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

I – eventos educacionais não geridos pela Escola de Gestão Pública, quando paga pela entidade externa; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

II – eventos institucionais de finalidade precípua não educacional;

III – atividades restritas à representação institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

Seção II
Das Obrigações

Art. 17. No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de hora-aula, compete: (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

I – à Escola de Gestão Pública: (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

a) promover o processo de seleção dos servidores que serão responsáveis pela condução de eventos educacionais na condição de facilitadores de aprendizagem;

b) coordenar o desenvolvimento e a realização do evento educacional quanto ao conteúdo pedagógico, executivo e logístico, orientando os facilitadores de aprendizagem em relação às melhores práticas a serem adotadas;

c) encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o término dos eventos, a solicitação de lançamento em folha de pagamento do valor das horas-aula devido aos servidores facilitadores de aprendizagem, bem como os dados para anotação em ficha funcional;

d) avaliar o desenvolvimento e os resultados dos eventos educacionais e do desempenho dos servidores que nele atuarem como facilitadores de aprendizagem;

e) solicitar a elaboração, adaptação, ampliação e revisão de material didático quando necessário.

II – ao servidor:

a) conhecer o conteúdo atualizado dos temas que irá desenvolver como facilitador de aprendizagem;

b) cumprir o cronograma previsto para a atividade que irá desenvolver;

c) obedecer às orientações pedagógicas determinadas pela Escola de Gestão Pública; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

d) elaborar e disponibilizar o material de apoio no prazo estabelecido;

e) comunicar à Escola de Gestão Pública a necessidade de atualização de material didático, durante o prazo de 6 (seis) meses de sua elaboração e disponibilização, ressalvada a hipótese de previsão específica de outro prazo em ato normativo; (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

f) comparecer ao local de realização do evento quinze minutos antes do início de cada aula ou turno de aulas, no caso de eventos educacionais presenciais;

g) avaliar o aprendizado dos alunos dos eventos educacionais, quando solicitado pela Diretoria da Escola de Gestão Pública.

h) quando receber pagamento de hora-aula na condição de conteudista, disponibilizar o respectivo material de ensino ou de orientação à EGP e ao TCE-PR para utilização posterior em qualquer ambiente. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Parágrafo único. É vedado ao facilitador: (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

I - prestar consultoria ou assessoramento individualizado; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

II - orientar jurisdicionados sobre casos concretos submetidos ou passíveis de submissão ao controle externo; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

III - participar de atividade que possa caracterizar defesa de interesses particulares perante o Tribunal; (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

IV - praticar qualquer conduta incompatível com a independência institucional do controle externo. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Seção III
Do Cálculo e do Pagamento da Hora-Aula

Art. 18. Para efeito do cálculo do valor da hora-aula, devem ser considerados a legislação vigente e o grau de escolaridade do servidor constante em seus assentamentos funcionais no dia da aula ou palestra ministrada. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

Parágrafo único. A aferição da quantidade de hora-aula a ser paga ao facilitador de aprendizagem será de responsabilidade da EGP, observado o disposto em Instrução de Serviço. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Art. 19. O valor da hora-aula será calculado em horas e o seu pagamento não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas de atividade anual, por servidor. (Redação dada pela Resolução n.º 143/2026)

§ 1º O valor da hora-aula observará critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados pela Administração Pública Estadual para atividades docentes equivalentes. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Escola de Gestão Pública adotará como referência máxima, sempre que possível, o valor da hora-aula pago pelo Estado do Paraná aos professores com formação superior conforme sua titulação contratados mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas pela Presidência, em razão da elevada especialização técnica da atividade ou da inexistência de profissional com qualificação equivalente. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

Parágrafo único. A atividade como facilitador de aprendizagem não poderá exceder a quatro horas por turno.

Art. 20. Os efeitos remuneratórios, previdenciários, tributários e financeiros decorrentes do pagamento da hora-aula observarão a disciplina estabelecida na legislação estadual e a interpretação conferida pelos órgãos de controle e pelo Supremo Tribunal Federal quanto à natureza jurídica da parcela. (Incluído pela Resolução n.º 143/2026)

I – (Revogado pela Resolução n.º 143/2026)

II – (Revogado pela Resolução n.º 143/2026)

III – (Revogado pela Resolução n.º 143/2026)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente